CÓPIA

GOVERNO DO PARÁ

CONTRATO Nº 064/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO CARLOS GOMES E A EMPRESA CLARO S.A., COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO CARLOS GOMES,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 14.700.157/0001-34, com sede na Av. Gentil Bittencourt, n° 909, Bairro Nazaré, CEP: 66.140-174, Belém-PA, doravante denominada **CONTRATANTE,** neste ato, representada por seu Superintendente, **PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3188328 SEGUP/PA e do CPF nº 083.242.122-72, residente e domiciliado na Rua Óbidos, 317, ap. 07, Cidade Velha, CEP: 66.020-440, Belém/Pa, e de outro lado, a empresa **CLARO S.A**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Flórida, nº 1.970, Cidade Monções, CEP: 04.565-907, São Paulo/SP, neste ato, representada pela Sra. **MARISE ARAÚJO DE SOUZA**, brasileira, divorciada, bacharel em Psicologia, portadora do RG 2778715 SSP/PA e CPF 171.481.382-72, doravante denominada **CONTRATADA,** pactuam o presente Termo de Contrato, que em conformidade com o Processo 2015/324546, o Pregão Eletrônico Nº 006/2015, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, aplicando-se supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado e demais normas que regulam a espécie, mediante as Cláusulas e Condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei n° 8.666/1993, Lei n° 10.520/2002, Decreto n° 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 877, de 29 de outubro de 2013, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

1.1. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação N° 006/2015 (Pregão Eletrônico), e anexos e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato, tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), incluindo um sistema informatizado de gerenciamento on-line que permita a visualização e gerenciamento de todas as linhas móveis contratadas e faturas do Plano Corporativo, além da cessão, em regime de comodato, de aparelhos telefônicos móveis, de acordo com os

CONTRATO Nº 064/2015

especificações contidas no Termo de Referência, assim como a transmissão de dados para acesso à internet, incluindo todo o suporte técnico eventualmente necessário para estes serviços, o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de, consoante estabelecido no Pregão Eletrônico SRP Nº 006/2015, passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, os seguinte documento:

a) Edital de Pregão eletrônico SRP nº 006/2015 e seus anexos, inclusive o anexo I, Termo de Referência.

b) Proposta de Preços da empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

3.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

3.1.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

3.1.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

3.1.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

3.16. A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas.

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CONTRATO Nº 064/2015

3.2.1. Garantir a execução do presente Contrato, na forma estabelecida no Edital e Termo de Referência (Anexo I do Edital);

3.2.2. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da CONTRATANTE;

3.2.3. Apresentar relatórios de fornecimento quando solicitado;

3.2.4. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado, por culpa ou dolo na execução do contrato, à CONTRATANTE, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato;

3.2.5. Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições de regularidade fiscal para com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidas as certidões comprobatórias de regularidade fiscal e social;

3.2.6. A CONTRATADA deverá indicar um funcionário responsável, ou mais, na qualidade de preposto (s), para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões que possam vir a surgir no decorrer da vigência contratual;

3.2.7. A CONTRATADA deverá reconhecer os direitos da Fundação Carlos Gomes previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo de sua rescisão;

3.2.8. No interesse da Administração, fica a CONTRATADA obrigada a aceitar os acréscimos e supressões até o limite previsto no artigo 65 §1º da Lei nº 8.666/1993;

3.2.9. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. **CAMILA DE ARAÚJO GILLET MACHADO**, matricula 5890076, ocupante do cargo de Coordenadora de Apoio Administrativo, nos termos do Artigo. 67 da Lei nº 8.666/93;

4.2. O controle e fiscalização exercidos não elidem nem atenuam as possíveis responsabilidades da CONTRATADA e nem reduzem sua responsabilidade, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

CONTRATO Nº 064/2015

4.3. Cabe ao fiscal conferir se o objeto está sendo executado de acordo com as especificações técnicas exigidas;

4.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.5. Cabe ao fiscal informar o Coordenador de Contratos as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA QUINTA – ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

Caberá ao fiscal do contrato correspondente ao objeto da licitação atestar as Notas Fiscais, Faturas e Recibos, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global estimado do presente Contrato é de **R$ 23.442,00 (vinte e três mil quatrocentos e quarenta e dois reais),** pagos em parcelas mensais de **R$ 976,78 (novecentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos).**

6.1. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, de acordo com o Decreto Estadual nº 877 de 31 de Março de 2008, até o 15° (décimo quinto) dia do mês subseqüente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência;

6.2. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número da Licitação e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

6.3. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

CONTRATO Nº 064/2015

6.4. Antes de cada pagamento, será efetuada a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS. Contudo, constatada a situação de irregularidade, o Órgão ou Entidade Contratante deverá advertir, por escrito, à contratada, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato;

6.5. Não será motivo para retenção de pagamento por serviços prestados, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da Contratada. Contudo, constatada a situação de irregularidade, o Órgão ou Entidade Contratante deverá advertir, por escrito, à contratada, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato;

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

6.7. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da CONTRATANTE, constante da seguinte Dotação Orçamentária:

Fonte – 0101

Ação/Atividade – 4534

Elemento de Despesa – 339039

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de 24 meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado conforme a necessidade desta Administração, havendo concordância entre as partes, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/1993.

CONTRATO Nº 064/2015
CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme o que dispõe o artigo 28, §5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial deste Contrato, bem como, demais motivos arrolados no art. 77 e 80 da Lei. nº 8.666/93 ensejam a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação vigente, garantida a Ampla Defesa e o Contraditório no prazo de 5 (cinco) dias.

10.1. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência;

10.2. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso temporal de 30 (trinta) dias, o órgão CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade do contrato;

10.3. Não havendo mais interesse do órgão CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcial, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993;

10.4. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos da Lei de Licitações.

10.5. O valor da multa apurado após regular procedimento administrativo será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, e se o valor da multa for superior ao valor devido, à diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

10.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará, bem como descredenciamento no SICAF;

CONTRATO Nº 064/2015

10.7. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

10.8. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

a) Comportar-se de modo inidôneo;

b) Fizer declaração falsa;

c) Cometer fraude fiscal;

d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.10. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão;

10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

10.12. Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a Sanção, no prazo de cinco dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito;

10.13. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificada e acolhido pela CONTRATANTE, ficará a CONTRATADA isenta das penalidades acima mencionadas.

10.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

10.15. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993;

11.2. A rescisão poderá ser determinada pela Administração nos casos enumerados nos artigos em epigrafe da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.3. A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração, e judicial, nos termos da legislação vigente;

11.4. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

11.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o Contraditório e a Ampla Defesa nos termos do artigo 5º inciso LV da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

12.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

12.2. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

CONTRATO Nº 064/2015

a) greve geral;

b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;

c) calamidade pública;

d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;

e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;

f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela Fundação Carlos Gomes; e

g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

12.3. Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a Fundação Carlos Gomes, por escrito;

12.4. Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Fundação Carlos Gomes, até 24 horas após a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, como competente para dirimir as questões deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, os contratantes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Belém/Pa, 29 de Setembro de 2015.

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
Contratante

CLARO S.A.
Contratada